



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 768/2019

De: 20 de Agosto de 2019

“Dispõe sobre a criação do Projeto Amigos do Rio Arinos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Projeto Amigos do Rio Arinos

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Amigos do Rio Arinos, com o objetivo de conscientizar, preservar e recuperar as matas ciliares, fazer limpeza nas margens e leito do Rio Arinos, conscientização e fiscalização da pesca predatória e fazer o repovoamento de peixes com espécies nativas da bacia.

CAPÍTULO II

Dos parceiros do Projeto Amigos do Rio Arinos

Art. 2º. São integrantes do Projeto Amigos do Rio Arinos:

- I – Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos;
- II – Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos;
- III – Sematur – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura;
- IV – Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- V – Ministério Público Estadual;
- VI – Sema – Secretária Estadual de Meio Ambiente;
- VII- Policia Judiciaria Civil;
- VIII- Policia Militar;
- IV– Empresas Privadas;
- X – Sociedade Civil.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

Art. 3º. Compete aos integrantes do Projeto Amigos do Rio Arinos:

- I – Preencher e assinar formulário único para registro de voluntários para o Projeto Amigos do Rio Arinos;
- II – Respeitar a legislação pertinente.
- III – Auxiliar na conscientização e Fiscalização do Rio Arinos;
- IV – Participar como voluntário nas ações do projeto Amigos do Rio Arinos;
- V – Apoiar voluntariamente e na medida do possível financeiramente com o projeto Amigos do Rio Arinos.

Parágrafo único - Aquele integrante do Projeto Amigos do Rio Arinos que descumprir a legislação será excluído do projeto.



CAPÍTULO IV **Dos Recursos do Projeto Amigos do Rio Arinos**

Art. 4º. São receitas do Projeto Amigos do Rio Arinos:

- I** – Recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente, com a aprovação do conselho;
- II** – Emendas parlamentares dos Vereadores;
- III** – Doações de Empresas e pessoas físicas;
- IV** – Os recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;
- V** – Outras receitas eventuais.

Parágrafo único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Projeto Amigos do Rio Arinos.

Art. 5º. Os recursos da Conta Amigos do Rio Arinos só poderão ser usados para os devidos fins abaixo especificados:

- I** – Custear as ações de conscientização, conservação e recuperação das Matas Ciliares;
- II** – Conscientização e limpeza das margens e leito do Rio Arinos e seus principais afluentes;
- III** – Conscientização, fiscalização e combate à pesca predatória;
- IV** – Repovoamento de espécies nativas de peixes.
- V** - Ou em outrem que o conselho achar importante e necessário e que se referem ao Rio Arinos e seus principais afluentes.

Art. 6º. A utilização dos recursos da conta Amigos do Rio Arinos dependerá sempre de aprovação pelo conselho municipal do meio ambiente.

Art. 7º. O saldo financeiro da conta do projeto Amigos do Rio Arinos, será apurado em balanço ao final de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguinte, a crédito da mesma Conta.

Art. 8º. A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do Projeto Amigos do Rio Arinos tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO V **Das Metas do Projeto**

Meta 1 – Conscientizar sobre a importância de preservar e recuperar as matas ciliares do Rio Arinos e seus principais afluentes;

Meta 2 – Conscientizar sobre a importância de limpar e não jogar lixo nas margens e leito do Rio Arinos e seus principais afluentes;

Meta 3 – Mapear os barracos e Casas nas margens e ilhas do rio Arinos para fiscalizar, conscientizar e se necessário multar os proprietários sobre o lixo ali deixado;

Meta 4 – Conscientizar sobre a importância de não praticar a pesca predatória;

Meta 5 – Fiscalizar e notificar quanto aos Crimes ambientais e em casos de reincidência multar conforme as leis ambientais;



Meta 6 – Conscientizar os proprietários dos imóveis rurais para não deixarem os pescadores fazerem cevas predatórias no rio Arinos e afluentes que margeiam sua propriedade;

Meta 7 – Fazer o repovoamento do Rio Arinos, com espécies nativas da bacia do Rio Arinos;

Meta 8 – Fazer uma conscientização com as crianças nas escolas sobre o projeto amigos do Rio Arinos.

CAPÍTULO VI

Da Administração do Projeto Amigos do Rio Arinos.

Art. 9º. O Projeto Amigos do Rio Arinos será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura de Porto dos Gaúchos, com a participação das partes integrantes e observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e da Controladoria do município.

Art. 10. Compete a Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos deste Projeto, em conformidade com as leis ambientais, obedecidas às diretrizes Federais e Estaduais.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 11. O Projeto Amigos do Rio Arinos, será desenvolvido e norteado pelas diretrizes desta Lei obedecendo à legislação ambiental e executados por seus integrantes de forma voluntária.

Parágrafo único – Toda a execução financeira será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Porto dos Gaúchos MT, o qual terá em sua composição dois representantes do Projeto Amigos do Rio Arinos, sendo um titular e um suplente, que serão eleitos de forma democrática entre os integrantes do Projeto Amigos do Rio Arinos.

Art. 12. As disposições pertinentes ao Projeto Amigos do Rio Arinos, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto de iniciativa do Poder Executivo, ouvido o conselho Municipal do meio ambiente.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, Gabinete do Prefeito, em 20 de Agosto de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos MT